

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 535/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as determinações destinadas ao funcionamento do cemitério público municipal para o feriado de finados em período de calamidade pública decorrente da pandemia do vírus COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente decreto:

Considerando o alto risco de propagação do vírus decorrente da Pandemia ao vírus COVID-19;

Considerando a proximidade do Feriado de Finados do ano de 2021, com histórico de aglomeração na visitação ao Cemitério Público Municipal;

Considerando a necessidade de prevenção para contenção da propagação do vírus, e especialmente visando à proteção da população nos dias próximos ao feriado:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas condições específicas no período compreendido entre os dias 30 e 31 de outubro (sábado e domingo), e 01 e 02 de novembro (segunda feira e terça feira), para utilização do Cemitério Público Municipal, que funcionará no mencionado período nos horários compreendidos entre as 08:00 horas e as 17:00 horas, ininterruptamente.

Art. 2º - Fica determinado que eventuais manutenções e reformas no interior do Cemitério Público somente estão autorizadas até o dia 22 de outubro, e que em relação à limpeza, esta somente poderá ser realizada até a data limite de 29 de outubro do corrente ano.

Art. 3º - Fica estabelecido que o ingresso ao interior do Cemitério Público no período das condições específicas se dará individualmente, com acesso único pela Rua Adelaide Baldo Zanin, obrigatoriamente portando e utilizando o ingressante sua máscara protetora tanto durante o ingresso quanto no período de permanência no local, bem como e ainda que se proceda à devida sanitização com álcool 70%, sempre limitado ao número máximo de 1500 (um mil e quinhentas pessoas) no interior do Cemitério.

Parágrafo único - Recomenda-se expressamente que, no período das condições específicas, crianças de até 12 anos e idosos acima de 60 anos se abstenham de comparecer ao local, devendo providencialmente, para sua respectiva proteção, realizar suas visitas no período compreendido entre os dias 18 a 29 de outubro.

Art. 4º - Fica estabelecido que nas imediações externas ao Cemitério Público Municipal no período de condições especiais a eventual fila única de ingresso ao seu interior deverá respeitar o limite mínimo de 1,50 metros entre as pessoas.

Parágrafo único - Qualquer atividade comercial deverá respeitar o limite mínimo de 5 metros de distanciamento entre os interessados ou entre as barracas, sendo expressamente vedado o consumo de produtos alimentícios no interior do Cemitério.

Art. 5º - Fica autorizado que qualquer divergência eventualmente existente acerca da interpretação ao presente decreto, bem como as ocorrências dos dias de condições especiais já previstas deverão ser sanadas pelos representantes indicados pela Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e

Secretaria de Urbanismo, a quem competem a organização no período.

Art. 6º - Por fim, ficam ratificadas todas as demais disposições contidas nos decretos do período de Pandemia em relação às regras de sanitização e distanciamento social, dentre outras, e que não conflitem com as determinações aqui contidas.

Art. 7º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 29 de setembro de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:86EB5BB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2021. Edição 2362
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>